

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

Lei nº49/93
de 24.09.93

"REAJUSTA VENCIMENTO/SALÁRIO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS MATTIELLO - Prefeito Municipal
de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina,
no uso de suas atribuições e de conformidade
com a Legislação em vigor.

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município
que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a conceder reajuste de Vencimento/Salário aos Servidores
Municipais do Município de Lajeado Grande.

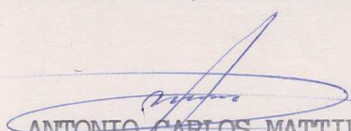
Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo primeiro
será de 65% (sessenta e cinco por cento) e será aplicado sobre o vencimento/
Salário, percebido pelo Servidor em agosto de 1.993.

Art. 3º - O reajuste de que trata a presente Lei,
integrará e Vencimento/Salário do mês de setembro de 1.993.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à 01
de setembro de 1.993.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 1.993.


ARLETTE V G CAREGNATTO
Chefe de Pessoal


ANTONIO CARLOS MATTIELLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra e local de costume.

